

LEI Nº. 576/2002.

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação a pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal fica obrigada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradia para uso próprio e as entidades beneficentes ou as habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Os materiais, tais como: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º. Para o despejo desses materiais, a Prefeitura reservará áreas de terreno do seu patrimônio, situados na periferia da cidade e de fácil acesso, onde os interessados poderão fazer a separação do que necessitar.

Art. 3º. O material descrito no art. 1º. Será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 4º. A prefeitura manterá serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei.

Art. 5º. Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo executivo, poderá a Prefeitura proceder a remoção das sobras de materiais de construção, de peso superior a 50 Kg (Cinquenta Quilos).

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Julho de 2002.


Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito

Certifico que este ato foi
publicado nesta data no átrio
da Prefeitura de Lençóis.
Lençóis, 25 / 07 / 02
